



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS Nº002 e 003, ambas de 2018.

Cordeiro, Aos 05 dias de março de 2018.

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando reunião realizada pela municipalidade junto ao Ministério Público, na qual participaram o Exmo. Prefeito Luciano Ramos Pinto, a Secretária de Saúde Municipal Vânia Lucia Vieira Huguenin, o Procurador Municipal Dr. Mateus Cruz Ramos, diante da Exma.Senhora Dr<sup>a</sup>.Renata Magnus, visando tratar assunto relacionado às licitações referentes à contratação de serviços hospitalares;

Considerando que, conforme ata exarada pelos participantes da reunião, foi questionado pela representante que os termos de referência editalícios não se encontram devidamente especificados, por mencionar que os serviços poderiam ser executados, excepcionalmente, em imóvel do município, levando-se em conta que este não dispõe de hospital próprio.

Foi questionado, ainda, sobre a razoabilidade da distância máxima de 50 km, de modo a assegurar a prestação dos serviços de saúde, bem como se viabilizaria ampla concorrência.

Em que pese não constar expressamente na referida ata, a promotora diz não concordar com a observação feita no termo de referência que acompanha o edital, no tocante ao local da futura prestação dos serviços contratados, devendo a municipalidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

definir onde os serviços deverão ocorrer, sob pena de comprometimento das propostas a serem apresentadas.

No dia 01 de março do ocorrente ano, a municipalidade, representada pelo Exmo. Prefeito Luciano Ramos Pinto, pela Secretária de Saúde Municipal Vânia Lucia Vieira Huguenin, pelo Procurador Municipal Dr. Mateus Cruz Ramos, dentre outros servidores, consubstanciado no Decreto Municipal nº 21/2018, requisitaram administrativamente toda a estrutura física, exclusivamente quanto aos bens imóveis e móveis do **Hospital Antônio Castro**, visando garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde, bem como cessar o atual risco público coletivo ao qual está na sendo submetida a população Cordeirense.

Após o início dessa requisição, foram constatadas diversas irregularidades, tanto referente à parte estrutural do prédio, onde se compreendem diversas avarias, rachaduras, infiltrações, mofos dentre outras, quanto à parte referente a equipamentos defeituosos, móveis quebrados, além de lixo acumulado na parte externa.

Todas essas irregularidades e avarias afetaram principalmente a cozinha, bem como a maternidade, dentre diversos outros cômodos do nosocômio, onde se observou, principalmente, muita infiltração, problemas de instalação elétrica, bem como diversos outros danos e estragos descritos no relatório realizado por esta Secretaria com auxílio da Secretaria de Obras e dos Engenheiros Municipais.

Portanto, desde 01/03/2018, o referido Hospital permanece sob requisição administrativa, encontrando-se lacrado e com acesso restrito.

Diante das atuais circunstâncias, a municipalidade entendeu ser necessário o **NÃO** prosseguimento dos certames Concorrência Pública nº02/2018, bem como da Concorrência Pública nº03/2018, as quais se buscavam a Prestação de Serviços Hospitalares de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Internações Clínicas e Cirúrgicas, bem como a Prestação de Serviço de Saúde para executar as demandas de Pronto Atendimento, Urgência/Emergência, Sala de Estabilização com 1 leito e Assistência Pré-Hospitalar, haja vista que a esses serviços são genuínos, essenciais e indispensáveis, e que já estão sendo prestados pela empresa Hospital de Cantagalo, por meio de Dispensas de Licitação, no Centro Administrativo do Município de Cordeiro, afiançando à população os devidos procedimentos para a garantia da saúde do município.

Além disso, o objetivo dessa administração é que os serviços acima mencionados sejam efetivamente prestados nas dependências do Hospital Antônio Castro, razão pela qual, faz-se absolutamente necessária a reabertura de certame contendo todos os serviços em um único objeto, sendo isso somente possível na forma de nova Concorrência Pública.

Por derradeiro, ficam canceladas as Concorrências Públicas nº02/2018 e nº03/2018, tendo em vista as razões e fundamentações acima espreiadas, sendo necessária a abertura de novo certame.

Anexe-se aos autos dos procedimentos administrativos acima referidos.

Publique-se e intimem-se os interessados.

Sem mais para o momento, atentamente.

  
**VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**



Cordeiro, 1º de março de 2018.

KELLY SILVA BONIFÁCIO  
Presidente da CPL

PORTARIA Nº 002/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 367/2017, a qual nomeou **FELIX VIEIRA TOSTES** para ocupar interinamente o cargo em comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos, a contar de 01 de janeiro de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 21/2018

**"DECRETA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO"**

O Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro

Considerando que as ações e Serviços de Saúde são de relevância pública, direito de todos e dever do Estado brasileiro;

Considerando que a Constituição da República impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competência concorrente para adequada prestação de serviços de saúde à população;

Considerando o dever constitucionalmente imposto a todos de utilizar os bens de sua propriedade de acordo com a função social;

Considerando que a função social do Hospital Antônio Castro é atendimento filantrópico de saúde;

Considerando que o nosocômio está com as suas portas fechadas, com a sua estrutura física totalmente inoperante;

Considerando o grave risco à saúde da população, com cenário epidemiológico em todo o Estado do Rio de Janeiro, principalmente na Região Serrana, com sérias ocorrências nos municípios circunvizinhos;

Considerando já ter ocorrido, em 2015, surto de Dengue em Cordeiro, tendo demandado atendimento de urgência, emergência e internações;

Considerando, apesar de informado pela entidade quanto a sua regularidade, diante da possibilidade de contratualização com a municipalidade, a constatação de que as instalações do HAC estão completamente inativas, sem pessoal em atividade, sem Pronto Atendimento, inexistindo qualquer paciente internado ou em tratamento, o que denota total incapacidade em atender a demanda dos serviços públicos de saúde a serem disponibilizados à população cordeirense;

Considerando, por fim, a real necessidade de atendimento hospitalar dentro dos limites da cidade de Cordeiro;

Com fulcro nos artigos 5º, XXV da Constituição Federal de 1988, no artigo 15, XIII, da Lei Federal 8080/90 e no artigo 173, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Cordeiro, RESOLVE:

Artigo 1º. Fica decretada a requisição administrativa de toda estrutura física, exclusivamente quanto aos bens imóveis e móveis do Hospital Antônio Castro, com propósito de garantir a continuidade da prestação de serviços de Saúde e fazer cessar o atual risco público coletivo ao qual está sendo submetido a população cordeirense.

Parágrafo 1º. A requisição de que trata este decreto abrange toda a estrutura física, bem todos os bens móveis que guarnecem.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo de reavaliação posterior, a presente requisição vigorará por 12 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.



Art. 2º. São objetivos da requisição administrativa determinada neste decreto:

- I- fazer cessar o risco atual a saúde e a vida das pessoas atendidas pelo Hospital Antônio Castro;
- II- permitir a continuidade da prestação de serviços de saúde à população;
- III- adequar a infraestrutura do Hospital Antônio Castro para o seu pleno funcionamento, especialmente o Pronto Atendimento, internações e Centro Cirúrgico.

Artigo 3º. Publicado este decreto, o Município de Cordeiro, incontinenti, imitar-se-á na posse do prédio e do mobiliário do Hospital Antônio Castro.

Parágrafo 1º - A partir do ingresso nas dependências do Hospital Antônio Castro, proceder-se-á o registro detalhado, inclusive por fotografias e filmagens, das condições físicas e de funcionamento da instituição.

Parágrafo 2º Um inventário completo dos bens físicos do Hospital Antônio Castro será apresentado em 30 dias contados a partir da publicação deste decreto.

Art. 4º Durante a requisição, a administração do prédio será conduzida pela Secretaria de Saúde do Município, com a competência de:

- I- documentar e apresentar relatório de todas as tarefas, providências e diligências adotadas;
- II- celebrar, rescindir e alterar contratos com prestadores de serviços e fornecedores;
- III- conferir ampla publicidade a todos os atos decorrentes da requisição administrativa;
- IV- reportar-se imediatamente a autoridade policial em caso de resistência, requisitando pronto comparecimento de força policial em caso de flagrante delito;
- V- adotar outras medidas necessárias ao atendimento das finalidades da requisição administrativa;

Artigo 5º. Durante a vigência deste decreto, nenhuma atividade inerente à gestão da pessoa jurídica do Hospital Antônio Castro poderá ocorrer nas dependências do prédio sob requisição;

Parágrafo 1º . Eventual resistência, dificuldade, tumulto ou qualquer outra medida tendentes a obstar, dificultar ou impedir os trabalhos da requisição de que trata este decreto ou regular funcionamento dos serviços de saúde prestados no prédio do Hospital Antônio Castro será imediatamente comunicada à autoridade policial para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo 2º. A administração da pessoa jurídica cujo bem imóvel é objeto da presente requisição administrativa, poderá retirar todos os documentos e equipamentos de informática que considerar necessários, mediante prévia comunicação e acompanhamento de pessoa indicada pelo poder executivo.

Artigo 6º. Dar-se-á a mais ampla publicidade ao presente decreto, inclusive com sua publicação no portal da Prefeitura Municipal de Cordeiro na internet e divulgação via anúncios públicos.

Parágrafo 1º. Por ocasião da divulgação do presente decreto, deve-se informar à população de que requisição administrativa visa a melhoria das condições de prestação dos serviços de saúde no Município de Cordeiro.

Parágrafo 2º. A critério do chefe do Poder Executivo poderão ser designadas audiências públicas para esclarecer a população sobre o teor deste decreto.

Artigo 7º. Imediatamente após a edição deste decreto, o seu inteiro teor será imediatamente encaminhado:

- I- À Câmara de Vereadores do Município de Cordeiro;
- II- Ao Conselho Municipal de Saúde de Cordeiro;
- III- A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Município de Cordeiro;
- IV- Ao Juízo da Vara Única da Comarca de Cordeiro.

Artigo 8º. Os serviços necessários à prestação dos serviços de saúde no prédio do Hospital Antônio Castro serão contratados pelo Município de Cordeiro nos termos da Lei 8.666 de 1993;

Parágrafo único. Enquanto não concluída a contratação do serviço de que trata o caput, a administração do prédio será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo requisitar servidores que tenham conhecimentos técnicos adequados aos trabalhos da requisição.

Artigo 9º. O presente ato não implica extinção da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos do Hospital Antônio Castro.

Parágrafo único - A requisição administrativa não implica sucessão do Hospital Antônio Castro pelo Município de Cordeiro em nenhum aspecto, preservada a responsabilidade exclusiva daquela instituição.

Art. 10. Eventuais danos causados ao Hospital Antônio Castro em razão da requisição administrativa serão apurados em processo administrativo formal e, se comprovados, devidamente indenizados.

Artigo 11. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordeiro,  
1º de março de 2018.

**Luciano Ramos pinto**  
Prefeito